



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

www.borborema.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema

Quinta-feira, 14 de julho de 2022

Ano VII | Edição nº 1441

Página 1 de 4

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	3
Portarias	3
Licitações e Contratos	4
Aviso de Licitação	4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Borborema, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Borborema poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.borborema.sp.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Borborema

CNPJ 46.737.219/0001-79

Praça José Augusto Perotta

Telefone: (16) 3266-9200

Site: www.borborema.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema

Câmara Municipal de Borborema

CNPJ 72.917.214/0001-38

R Stélio Loureiro Machado, 27

Telefone: (16) 3266-1368

Site: www.camaraborborema.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Borborema garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.borborema.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

Quinta-feira, 14 de julho de 2022

Ano VII | Edição nº 1441

Página 2 de 4

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 3.679, DE 13 DE JULHO DE 2022.

"Dispõe sobre a denominação de estrada rural municipal que especifica."

VLADIMIR ANTONIO ADABO, Prefeito Municipal de Borborema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e em especial Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE BORBOREMA APROVA em sessão realizada em 22/06/2022 e Ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º Passa a denominar-se a estrada rural municipal BBR-368, de Estrada Municipal 'ZENÓBIO FABRI'.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Borborema, 13 de julho de 2022.

VLADIMIR ANTONIO ADABO

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria Administrativa da Prefeitura na data supra.

Vinícius Vintecino Martins Carvalho

Assessor de Governo e Articulação Institucional

A presente lei foi aprovada pela Câmara Municipal de Borborema com base no Projeto de Lei do Legislativo nº 12/2022, de autoria do Vereador Ricardo Valentim Castanho Penariol.

LEI Nº 3.680, DE 13 DE JULHO DE 2022.

Institui a "Semana de Conscientização sobre Adoção Animal Responsável" no Município e dá outras providências.

VLADIMIR ANTONIO ADABO, Prefeito Municipal de Borborema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e em especial Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE BORBOREMA APROVA em sessão realizada em 22/06/2022 e Ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a "Semana de Conscientização sobre Adoção Animal Responsável" no Município de Borborema - SP, dedicado à campanha de combate aos maus tratos e abandono de animais e de promoção da adoção e posse responsável.

Art. 2º A instituição da "Semana de Conscientização sobre Adoção Animal Responsável" tem como objetivos:

I - conscientizar à população sobre as mazelas e

consequências dos maus tratos e abandono dos animais;

II - instruir e criar canais de denúncia contra os casos de abandono, maus-tratos e crueldades contra animais;

III - apoiar feiras de adoção e mutirões de castração;

IV - incentivar doações e apoio a organizações não governamentais (ONGs) da causa animal;

V - realizar ações de conscientização, eventos, ações nas redes sociais e divulgação de material informativo sobre os temas.

Art. 3º As pessoas físicas e ou jurídicas poderão organizar campanhas relativas ao bem-estar animal, como feiras de adoção e campanhas educativas sobre guarda responsável e bem estar animal.

§ 1º A participação das pessoas físicas e ou jurídicas no programa poderá se dar sob a forma de:

1. doação de serviços, como banho, tosa etc.;

2. atendimento veterinário em tratamento(s) clínico(s), cirúrgico(s), castração(ões), medicação(ões) e consulta(s);

3. doação de insumo(s) e equipamento(s) necessário(s) para funcionamento de espaço(s) que abrigam os animais (ração, produtos de limpeza, medicamentos, produtos para pets).

§ 2º As pessoas físicas ou jurídicas que participarem da "Semana de Conscientização sobre Adoção Animal Responsável" poderão, a qualquer tempo, fazer a publicidade do seu serviço ou da sua marca, divulgando, ainda, o tipo de apoio prestado.

§ 3º As pessoas físicas poderão usar o nome que são conhecidos ou apelidos, bem como o seu nome social ou nome em que é conhecido na causa animal nas ações da "Semana de Conscientização sobre Adoção Animal Responsável".

Art. 4º Os animais participantes dos eventos ou campanhas de adoção, realizados dentro do Programa, deverão estar vermifugados e vacinados, respeitadas as legislações municipais sobre adoção e guarda de animais domésticos.

§ 1º Nos eventos e/ou campanhas realizados dentro do programa, deverão ser entregues certificados de adoção contendo as informações de procedência do animal, pessoa física ou jurídica que encaminhou e atestado pelo organizador de que o animal atende ao disposto no "caput" deste artigo.

§ 2º As entidades ou pessoas físicas que participarem da "Semana de Conscientização sobre Adoção Animal Responsável", poderão realizar o cadastro dos receptores dos animais doados para acompanhamento pós-adoção e medidas educativas de bons-tratos animais.

Art. 5º A cooperação não implicará ônus de nenhuma natureza para o Poder Público nem concederá quaisquer prerrogativas aos cooperantes, além daquelas previstas nesta Lei, como também, não implica em vínculo empregatício de nenhuma natureza com o poder público por nenhuma das partes.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

Quinta-feira, 14 de julho de 2022

Ano VII | Edição nº 1441

Página 3 de 4

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Prefeitura Municipal de Borborema, 13 de julho de 2022.

VLADIMIR ANTONIO ADABO

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria Administrativa da Prefeitura na data supra.

Vinícius Vintecino Martins Carvalho

Assessor de Governo e Articulação Institucional

A presente lei foi aprovada pela Câmara Municipal de Borborema com base no Projeto de Lei do Legislativo nº 13/2022, de autoria do Vereador Prof. Carlos Torres.

Decretos

DECRETO Nº 6.276, DE 13 DE JULHO DE 2022.

Corrige o art. 1º do Decreto nº 6.273, de 6 de julho de 2022, que “Dispõe sobre a realização de Processo Seletivo nº 1/2022 para provimento de emprego público no serviço público municipal para contratação temporária de excepcional interesse público e formação de cadastro reserva, sobre a designação de comissão para condução do procedimento, e dá providências correlatas.”

VLADIMIR ANTONIO ADABO, Prefeito do Município de Borborema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e em especial o que dispõe o art. 8º, VII, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o equívoco consistente na nomenclatura da função a que se refere o Processo Seletivo Simplificado nº 1/2022, em que constou Agente de Apoio Operacional em vez de Agente de Apoio Educacional.

DECRETA

Art. 1º O art. 1º do Decreto nº 6.273, de 6 de julho de 2022, fica corrigido e passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica determinada a realização de Processo Seletivo Simplificado nº 1/2022 para provimento de emprego público no serviço público municipal para contratação temporária de excepcional interesse público e formação de cadastro reserva, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, da Lei Municipal nº 1.550/91 – Título XXIV, e demais normas pertinentes, para as funções de Agente de Apoio Educacional, Professor de Educação Básico I, Professor de Educação Básica II – inglês, artes e educação física.”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Borborema, 13 de julho de 2022.

VLADIMIR ANTONIO ADABO

Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria Administrativa da Prefeitura na data supra.

Vinícius Vintecino Martins Carvalho

Assessor de Governo e Articulação Institucional

Portarias

PORTARIA Nº 389, DE 13 DE JULHO DE 2022.

Dispõe sobre a nomeação da equipe de Vigilância Sanitária do município de Borborema.

VLADIMIR ANTONIO ADABO, Prefeito do Município de Borborema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e em especial o que dispõe o art. 81, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o Ofício nº 8/2022, da Vigilância Sanitária Municipal.

RESOLVE

Art. 1º. Fica nomeada a equipe que deverá atuar nas ações de Vigilância Sanitária no Município de Borborema, composta pelos seguintes servidores municipais:

Credencial - Nome	CPF RG	Formação profissional (formação escolar)	Função na vigilância sanitária	Carga horária semanal
01 - Leonardo Carlos	340.371.358-09 46.383.927-4	Nível superior	Engenheiro civil	5
02 - Glaucia Stein Martins De Moraes	181.074.368-06 23.702.859-1	Nível superior	Diretor VISA	40
04 - Luciano César dos Santos	336.018.588-94 41.786.693-8	Nível médio	Agente sanitário	40
07 - Yandra Rodrigues Alvarez	282.920.358-50 27.580.268-1	Nível superior	Farmacêutica	20
08 - Renato Calazança dos Santos	100.470.438-06 17.788.915-9	Nível médio	Fiscal sanitário	40
09 - Marilu Carolina Meza	311.888.548-36 41.618.494-7	Nível médio	Agente sanitário	40

Parágrafo único. O total da carga horária semanal da equipe de Vigilância Sanitária perfaz 185 (cento e oitenta e cinco) horas.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 62, de 15 de fevereiro de 2022.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Borborema, 13 de julho de 2022.

VLADIMIR ANTONIO ADABO

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria Administrativa da



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

Quinta-feira, 14 de julho de 2022

Ano VII | Edição nº 1441

Página 4 de 4

Prefeitura na data supra.

Vinícius Vintecino Martins Carvalho

Assessor de Governo e Articulação Institucional

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2022 - PROCESSO

LICITATÓRIO Nº 2448/2022

**EXCLUSIVO PARA ME OU EPP - CONFORME LEI
147/2014**

OBJETO: AQUISIÇÃO DE COLETORES DE RESÍDUOS SÓLIDOS TIPO CONTAINERS EM POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE PARA O MUNICÍPIO DE BORBOREMA/SP, em conformidade com as características e quantidades especificadas no termo de referência (Anexo I) do edital.

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: dia 14/07/2022 às 08h00.

FIM DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: dia 02/08/2022 às 08h30min.

ABERTURA E EXAME DAS PROPOSTAS: dia 02/08/2022 das 08h31min às 09h.

INÍCIO DA SESSÃO DE LANCES: dia 02/08/2022 às 09h01min.

PLATAFORMA ELETRÔNICA DA SESSÃO:
www.bllcompras.org.br – Bolsa de Licitações e Leilões.

EDITAL COMPLETO: Estará à disposição dos interessados no site oficial do município: www.borborema.sp.gov.br, ou no site www.bllcompras.org.br, ou ainda, na Diretoria de Licitações da Prefeitura Municipal de Borborema-SP, situada na Praça José Augusto Perotta, s/nº, nesta cidade, no horário das 08h30min às 11h e das 13h às 16h, ou, através do e-mail licitacaopmb@borborema.sp.gov.br. Informações: Telefone (16) 3266-9200. Borborema, 13 de Julho de 2022. Vladimir Antonio Adabo - Prefeito Municipal.